

## **CONTRATO Nº 001/2022/IPMB/PMB**

Referente ao Processo Nº 2022. 22.100176 PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE BELÉM – IPMB E A EMPRESA EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ nº 28.841.769/0001-51** para a prestação de serviços de realização de estudo atuarial 2022 RPPS à contratante, nos termos da Dispensa de Licitação, com fundamento legal no [art. 24, II](#), c/c [art. 26](#), todos da [Lei n.º 8.666/1993](#) e [Lei nº 14.039/2020](#).

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE BELÉM – IPMB**, Instituição Autárquica Municipal, instituída pela Lei Municipal n.º 9.286/2017, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 2070, Bairro do Marco, Cep: 66613-710, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 29.331.615/0001-82, inscrição municipal nº 294186-8, neste ato representado por sua Presidente, Dr<sup>a</sup>. **EDNA MARIA SODRÉ D'ARAUJO**, divorciada, servidora pública, Advogada, OAB/PA 5.246, CPF Nº 189.942.102-53, e de outro lado a **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME CNPJ nº 28.841.769/0001-51**, empresa com sede estabelecida na cidade de Mairiporã/SP, na Av. Tabela Passarela, nº 288 – sala 204 – Centro – CEP 07.600-000 e-mail: ATUARIAL@EC2G.com.br, telefone, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.841.769/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**; neste ato representada pelo Dr. **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, Advogado, viúvo, OAB/SP nº 411646, CPF nº 292.518.478-27, residente e domiciliado na Rua dos Narcisos nº 45 – Sausalito, Condomínio Cantareira, Residencial em Mairiporã/ SP, CEP 07.600-000, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, resultante do Memº 001/2022-DAFI/IPMB, Cotação de Preços nº. 004/2022 - IPMB, consoante o Processo administrativo nº 2022.22.100176 PA, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 24 – inciso IV, Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13, e 8.538/15, Decretos nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 48.804A/05, nº 64.684/10, 75.004/13 e 80.456/14, nº 7.504/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA**

2.1. O presente Contrato vincula-se às especificações contidas às fls. (03-08) do processo nº 2022.22.100176 PA; e aos termos da proposta vencedora (fls.17).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica do IPMB, conforme consta no processo nº 2022.22.100176 PA, seguindo os termos do Parágrafo Único, do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX; e inciso X, do art. 10, do Decreto nº 47.429/2005.

### CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Contratação de pessoa jurídica para o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE ESTUDO ATUARIAL 2022 RPPS PARA ESTE IPMB**, em conformidade com as especificações, qualidades, eficiência e condições gerais, estabelecidas no Projeto Básico.

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Projeto Básico e seus anexos;
- b) Proposta de Prestação de Serviços e anexo;

4.3. A prestação dos serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, consoante estabelecido no Processo Nº 2022.22.100176 PA, iniciado através do Memº 001/2022- DAFI/IPMB, terá por fim atender as necessidades do **INSTITUTO**, na forma do quadro que segue no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**.

4.4. Contratação de prestação de serviços de Consultoria Jurídica Especializada de Alta Complexidade, referente ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no período de 30 (trinta) dias de acordo com o Projeto Básico, à **CONTRATANTE**, configurando a **singularidade do serviço**, nos presentes termos:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / SERVIÇO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
--------------------------------	----	-----	----------------------	-------------------



<p>a) Efetuar o cálculo de Avaliação Atuarial, em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº20/98, 41/03, 47/05 e Portarias MPS nº 172/05, 204/08, 402/08 e 403/08, contendo, no mínimo, as Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial conclusivo;</p> <p>b) Avaliar o passivo atuarial no Balanço Patrimonial;</p> <p>c) Preencher o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado ao MPS;</p> <p>d) Efetuar o Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência anexando os quadros com evolução provável:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Dos atuais aposentados;</li> <li>- Dos atuais pensionistas;</li> <li>- Das aposentadorias iminentes;</li> <li>- Das aposentadorias não iminentes, facultativas compulsórias ou por invalidez;</li> <li>- Dos novos pensionistas;</li> <li>- Das receitas de contribuições e Das despesas com pagamento de Benefícios.</li> </ul> <p>e) Elabora a Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuições;</p> <p>f) Elaborar o Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias, para os próximos 35 anos, com finalidade de atender o art. 53, §1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>g) Apresentação dos trabalhos ao CEP e Conselho Fiscal.</p> <p>h) Calcular as provisões matemáticas, com o detalhamento requerido na Portaria nº 95/07, de forma a possibilitar a contabilização das mesmas. O cadastro que servirá de base para o cálculo das reservas será atualizado a cada quadrimestre;</p> <p>i) Enviar demonstrativos das provisões matemáticas devidamente assinado;</p> <p>j) Prestar assistência atuarial durante a vigência do</p>	<p>UM</p>	<p>-</p>	<p>16.800,00</p>	<p>16.800,00</p>
---	-----------	----------	------------------	------------------

<p>contrato, dirimindo dúvidas pertinentes à área atuarial;</p> <p>k) Acompanhar a análise a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto à área atuarial;</p> <p>l) Acompanhar e analisar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto nas Reservas;</p> <p>m) Opinar sobre a qualidade dos dados cadastrais, sugerindo aprimoramentos e atualizações necessárias, no sentido de obter dados estatísticos mais próximos da realidade do Regime Próprio de Previdência, os quais são fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;</p> <p>n) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos das Reservas, quando estas não mais representarem a realidade existente no Sistema de Previdência;</p> <p>o) Ceder o direito de uso de sistema de cálculo atuarial de reservas e de geração de projeções atuariais, de forma a permitir a realização de simulações atuariais pelo IPMB.</p> <p>p) Treinar e dar suporte na utilização do sistema atuarial mencionado no item precedente.</p>				
<b>TOTAL</b>				<b>R\$16.800,0</b>

**4.5. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** - Com base na singularidade do serviço, a assessoria exige profundo conhecimento em realização de Estudo Atuarial e experiência na referida área devidamente demonstrado através de Atestado de Capacidade Técnica.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**5.1.** Os objetos serão entregues conforme abaixo:

**a)** Os serviços serão entregues dentro do prazo acima especificado, e em 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal, que será na sede deste IPMB, na Av. Almirante Barroso nº 2070, Souza, Belém/Pará, apresentará a nota fiscal correspondente. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão

contratante, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando receberá o Termo de Recebimento Definitivo.

**5.2.** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste conforme Projeto Básico.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

**6.2.** Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação, o Órgão Contratante deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.3.** A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**7.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador do serviço possa cumprir suas obrigações;

**7.1.2.** Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes nos anexos deste contrato;

**7.1.3.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos serviços, observando ainda as condições estabelecidas no Termo de Referência, e seus anexos;

**7.1.4.** Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**7.1.5.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.

**7.1.6.** Efetuar o pagamento convencionado neste Instrumento;

**7.1.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro

próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

**7.1.8.** Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;

**7.1.9.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

**7.1.10.** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**7.1.11.** O **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços ao fornecimento dos serviços, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

## **CLÁUSULA OITVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no Projeto Básico e na Proposta, se obriga a:

**8.1.1.** Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização do contrato, por parte do **CONTRATANTE**;

**8.1.2.** Apresentar relatório de execução e fornecimento, quando solicitado;

**8.1.3.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado por culpa ou dolo na execução do contrato, ao **CONTRATANTE**, aos seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo ao **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

**8.1.4.** Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

**8.1.5.** A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável, na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

**8.1.6.** Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

**8.1.7.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s), objeto da dispensa de licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade e segurança, conforme previsto na legislação em vigor;

**8.1.8.** A **CONTRATADA** deverá assegurar a garantia e responsabilizar-se por falhas no fornecimento e qualidade dos serviços.

**8.1.9** - Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;

**8.1.10** - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

**8.1.11** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

**8.1.12** - Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos materiais transportados, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;

**8.1.13** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**8.1.14** - Na ocasião da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº 11.536/2014 - TCM.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

**a)** Provisoriamente: no ato da entrega dos relatórios de fornecimento dos serviços, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

**b)** Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta dispensa de licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

**9.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços contratados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal a ser designado, que estará investido de plenos poderes para:

a) Conferir se o fornecimento dos serviços, quando concluído, está de acordo com as especificações técnicas exigidas no Projeto Objetivo.

**9.3.** O recebimento definitivo **não exclui** as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

**10.1.** Preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

**10.2.** O pagamento será efetuado o valor de **R\$ 16.800,00** (dezesseis oitocentos reais), com quitação em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em nome do IPMB, CNPJ nº 29.331.615/0001-82, a contar da data da entrega única e total dos serviços, tendo como data base, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência da entrega do serviço.

**10.3.** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

**10.4.** Será procedida consulta “**online**” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

**10.5.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**10.6.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



**10.7.** Caso se faça necessária à reapresentação de nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento estipulado no item “10.2” reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

**11.1.** Caberá ao titular do **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento do município para o exercício de 2022, como a seguir especificado (fls.48 do proc nº 2022.22.100176 PA):

**PREVIDÊNCIA:** Órgão 2.18: Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09 – Sub Função: 122 – Programa: 0007 - Projeto/Atividade: 2312, Sub- Ação: 001 – Tarefa 001– Natureza da Despesa: 33.90.35.00; Fonte de Recursos: 1802000000, no valor global de **R\$ 16.800,00 (dezesseis e oitocentos reais)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO**

**13.1.** O valor global para a compra dos serviços contratados importa na quantia de **R\$ 16.800,00** (dezesseis e oitocentos reais).

**13.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse das partes, com apresentação das devidas justificativas, respeitados os limites impostos pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

15.1. No interesse do IPMB, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

15.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**16.2.** Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

**16.3.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

**16.4.** Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**16.5.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

**16.6.** O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

**16.7.** Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**16.8.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**16.9.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93;

**16.10.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

**16.11.** A critério da Administração do IPMB, o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

**16.12.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o IPMB ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**16.13.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**16.14.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o Contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do **CONTRATADO** de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1.** Constituem motivos para a rescisão à inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**17.1.1.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80, da Lei 8.666/93.

**17.1.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.1.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

**17.1.4.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhes aplicado, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**19.1.** O prazo de execução do objeto deste Contrato é o da vigência dos respectivos créditos, inicia-se na data de sua assinatura, porém a CONTRATADA terá até **30 (trinta)** dias, da data da assinatura do presente contrato, PARA REALIZAR A ENTREGA TOTAL DOS SERVIÇOS, podendo o presente contrato ser prorrogado, através de Termo Aditivo, conforme a necessidade do INSTITUTO, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO DO CONTRATO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**

**20.1.** O presente Contrato será registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014 – TCM.

**20.2** A empresa terá que apresentar o Certificado Digital conforme IV artigo do TCM

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

**22.2.** A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**



Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 14 de fevereiro de 2022.

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB  
CONTRATANTE**

---

**EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
CONTRATADA**